

Delegacia do Ministério da Educação em São Paulo
Comissão Estadual - "A Criança e a Constituinte"

TEMA: A FAMÍLIA

Histórico

A expressão "família" tem significação sociológica, que é de "círculo social", passível de enfoques diversos através dos tempos.

Os textos constitucionais, no entanto, costumam se referir à instituição social da família.

Segundo Pontes de Miranda, "talvez tenha sido a Holanda o primeiro país que teve o casamento civil sob forma legal, e isso no século XVI. Nos séculos posteriores acentuou-se a tendência a legislar-se sobre o matrimônio, considerado "a base da família e da conservação e aumento da nação".

No que concerne ao Brasil, a Constituição Política do Império, de 1824, é omissa no que se refere à família.

Na Constituição da Primeira República, de 1891, artº 72, §4º, temos: "A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita".

O artº 144 da Constituição de 1934, embora garantindo proteção especial à família, correspondeu à resistência do catolicismo à dissolubilidade do casamento, que estava sendo praticada em muitos países: "A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado". Parágrafo único: "A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação de casamento, havendo sempre recurso ex officio, com efeito suspensivo." Artº 146: "O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento perante o ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos que o casamento civil, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da oposição, sejam observadas as disposições da lei civil e seja ele inscrito no Registro Civil. O registro será gratuito e obrigatório. A lei estabelecerá penalidade para a transgressão dos preceitos legais atinentes à celebração do casamento".

Refeitos na forma, esses artigos foram adotados pelas Constituições de 1937 (artº 124, 1ª. parte), de 1946 (artº 163 e a de 1967 (artº 175).

Nestas condições, se fosse elaborada uma lei que permitisse o

divórcio, os juizes não a aplicariam, por ser inconstitucional. Ora, as anulações pelo Vaticano eram difficilimas de conseguir; às pessoas de posses, separadas legalmente, restava o recurso muito utilizado de contrair núpcias noutros países. As outras apenas "juntavam-se" a novo cônjuge.

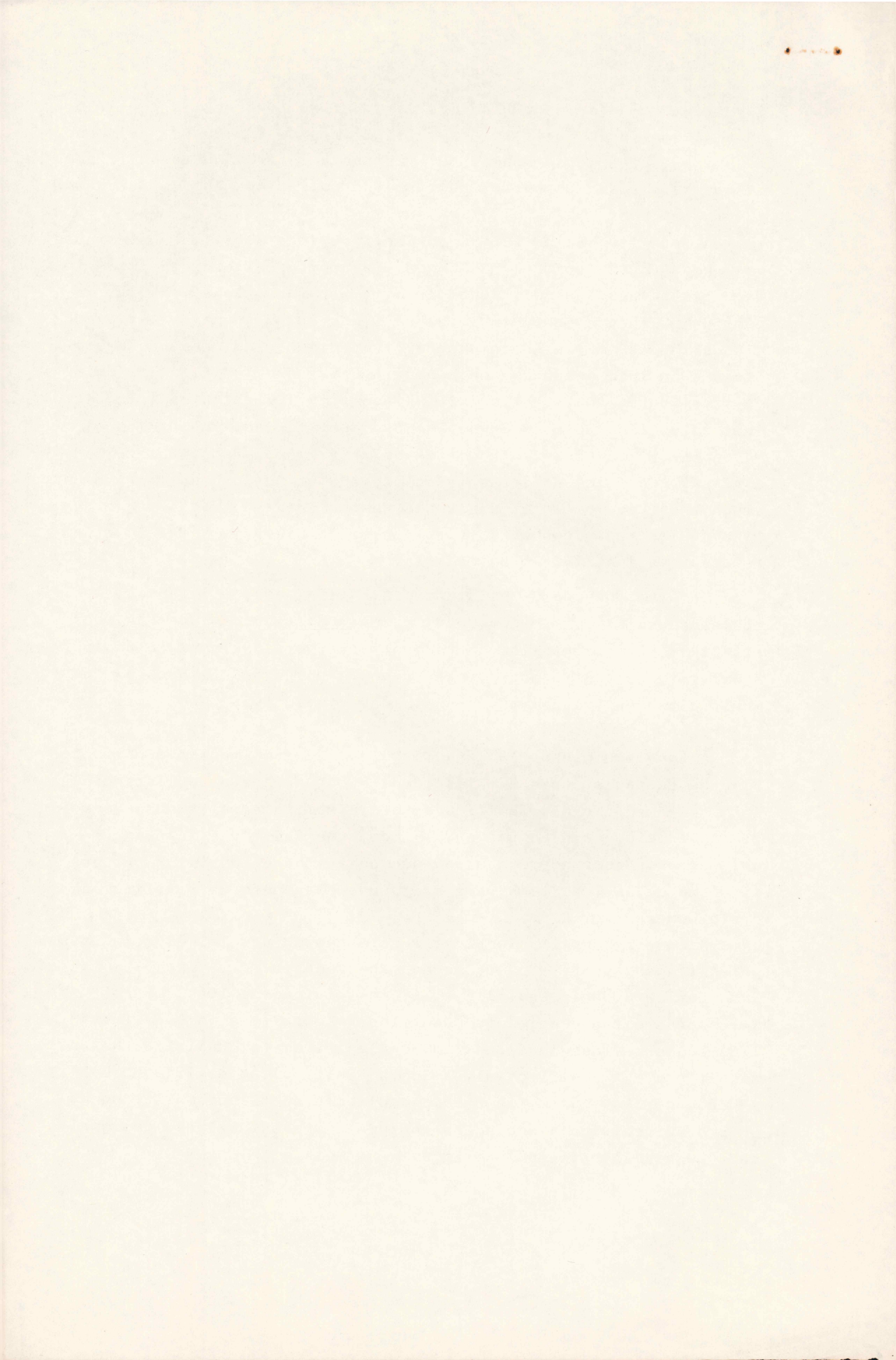
À Constituição de 1967 foram introduzidas modificações através da Emenda Constitucional nº 1, de 1969. ^{Posteriormente,} Outras alterações foram introduzidas, sendo a mais importante, ~~com referência à família,~~ a contida na Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, que dispõe: "O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos", que substitui o § 1º do artº 175 ("O casamento é indissolúvel"). O artº 2º da Emenda Constitucional nº 9 dispõe: "A separação, de que trata o § 1º do artº 175 da Constituição, poderá ser, de fato, devidamente comprovada em Juízo e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data desta Emenda". Esta Emenda, que ficou vulgarmente conhecida como "a lei do divórcio", foi a última referente à instituição da família.

No que concerne à assistência à maternidade, à infância, à adolescência e à prole numerosa, reza a Constituição de 1934, no artº 141: "É obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância, para o que a União, os Estados e os Municípios destinarão um por cento das respectivas rendas tributárias".

A Constituição de 1937 é omissa. A de 1946 mantém a obrigatoriedade da assistência à maternidade à infância e à adolescência e institui o amparo das famílias de prole numerosa, retirando, no entanto, a referência às verbas. Embora uma lei que esteja em vigor não possa ser ab-rogada sem que outra lei a substitua, a Constituição de 1967 eliminou a instituição do amparo às famílias de prole numerosa.

A Emenda Constitucional nº 1 acrescentou que lei especial dispore, também, sobre a educação de excepcionais.

Com referência aos filhos, a Constituição de 1934, no artº 147 aborda o reconhecimento dos filhos naturais; a de 1937 (artº 126) assegura-lhes igualdade com os legítimos (e explicita: natural significou extramatrimonial). Sob a Constituição de 1946, a Lei nº 883, de 1949, permitiu o reconhecimento do filho adulterino depois de dissolvida a sociedade conjugal, mas estabeleceu desigualdade quanto ao direito à herança.



Situação atual das famílias brasileiras

De acordo com o último censo do IBGE (1980), na investigação do estado conjugal levou-se em conta a condição das pessoas em relação ao fato de viverem em companhia de cônjuge em decorrência de casamento civil, religioso, civil e religioso ou de união consensual estável. Assim, a noção de estado conjugal não corresponde à de estado civil, considerado como condição jurídica das pessoas em relação ao matrimônio.

Considerando que a Constituição vigente aponta que "A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos", temos 37.035.3337 pessoas que contrairam matrimônio e ainda vivem em companhia do cônjuge, merecendo, pois, a proteção do Estado por constituírem a família conceituada pela Lei Magna. (dados estatísticos: 1984)

E não constituem família as pessoas vivendo em união consensual, em número de 5 milhões ? E 1.461.813 pessoas separadas, vivendo com os filhos ou familiares ? E as 354.233 desquitadas e divorciadas e as 3.616.046 de pessoas viúvas, nessas mesmas condições ? E as mulheres abandonadas pelos companheiros, que ficaram com uma penca de filhos ? E as pessoas que optam por uma vida comunitária ?

~ É PRECISO MUDAR O CONCEITO DE FAMÍLIA !

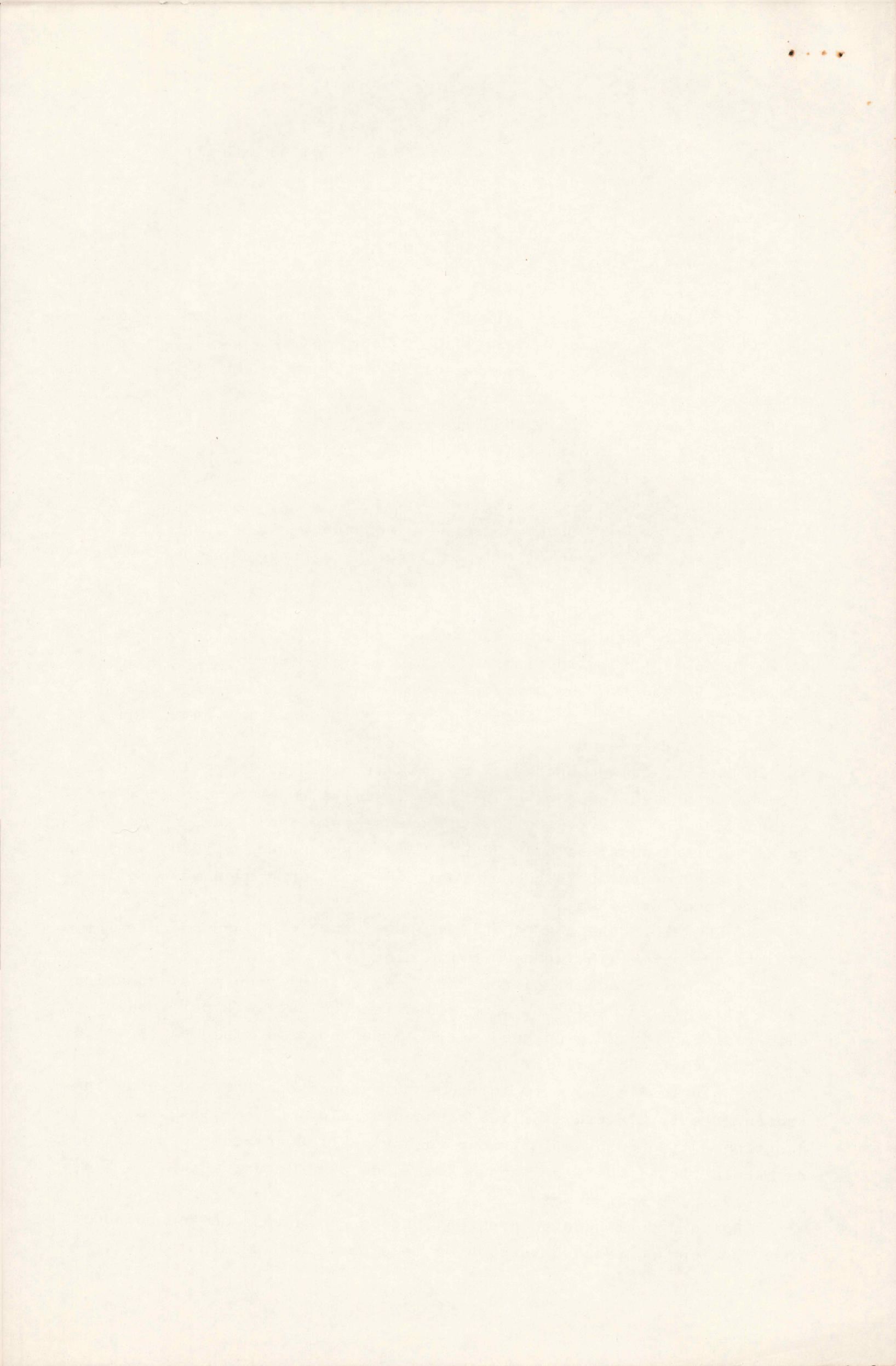
Quanto ao aspecto econômico, 15,6% das famílias brasileiras sobrevivem com até um salário mínimo. 21,6, com salário que varia entre 1 e 2 s.m. 1,9% não tem nenhum rendimento. Portanto nessa situação de miséria estão quase 40% das famílias deste país. Nas faixas intermediárias, há 32,5% de famílias com rendimento mensal entre 2 a 5 s.m., 16,3% de 5 a 10 s.m. e, mais abonadas, 7,5%, com rendimentos entre 10 a 20 s.m. Terminando o afunilamento, há 3,8% de famílias cujos rendimentos mensais excedem os 20 s.m. (de quanto? não se sabe, pois essa é a última faixa salarial apontada pelo IBGE... Através de dados da ONU, no entanto, tomamos conhecimento que o Brasil é o país onde há a maior disparidade de renda do mundo).

É PRECISO MUDAR A RELAÇÃO TRABALHO X CAPITAL, para que o salário permita que a família tenha uma vida digna.

A mulher está participando cada vez mais da população economicamente ativa (27%), seja por necessidade econômica, seja por anseio de auto-realização. Note-se que, em 18,4% dos casos é ela quem assume a função de chefe de família.

O nível salarial está intimamente relacionado com o grau de instrução. Das 31.075.600 famílias elencadas pelo IBGE em 1984, 26,9% ou não tinham tido nenhuma instrução ou haviam frequentado apenas 1 ano de escola; 14,4%, de 1 a 2 anos; 29,2%, de 3 a 4 anos; 15,4%, de 5 a 8 anos; 12,8%, 9 anos e mais.

Outro dado ligado ao grau de instrução é a taxa de fecundidade (que funciona na razão inversa). A taxa de fecundidade total foi, em



1980, de 4,35%, sendo 3,63 para a zona urbana e de 6,40% para a rural (a do Estado de São Paulo, total, foi de 3,24%, sendo de 3,11% para a zona urbana e de 4,59% para a rural). Em pesquisa informal com mulheres, mesmo as dos segmentos sociais menos favorecidos, detecta-se facilmente que elas não desejam ter mais do que 2 ou 3 filhos, com raras exceções. Mas o machismo ainda persiste fortemente, principalmente nas classes populares, expressando-se, em uma de suas formas, na demonstração de virilidade ao gerar descendentes. filhos.

A alta concentração demográfica, a composição heterogênea da população, as dificuldades sócio-econômicas, o despreparo para o exercício da paternidade e da maternidade responsáveis levam, muitas vezes, à violência no âmbito familiar, cuja vítima mais indefesa é a criança: mais de 50% das mortes infantis por violência física são decorrentes de maus-tratos impostos pelos próprios pais. A Lei Magna precisa, pois, protegê-la.

Enfim, é preciso que todas as crianças geradas e nascidas no Brasil, quaisquer que sejam seus genitores, tenham garantido "o direito primeiro de todo homem, o de SER CRIANÇA CIDADÃO.

